



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 006/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2026

LEI Nº 14.133/2021



“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 006/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2026

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: Contratação de empresa para prestação de serviços, compreendendo: digitação e organização de processos e documentos, organização de arquivo físico e digital, cadastramento de processos no sistema de Compras/Licitação, bem como alimentação e atualização de informações no Portal da Transparência/LAI, visando atender às necessidades e demandas do Poder Legislativo de Uruana de Minas-MG.

ABERTURA DO PROCESSO: 12/01/2026.

PUBLICAÇÃO NO SITE: 25/01/2026.

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO: 26/01/2026.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. SETOR DEMANDANTE: Secretaria.

LOTAÇÃO: Secretaria Executiva.

2. OBJETO/IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços, compreendendo: digitação e organização de processos e documentos, organização de arquivo físico e digital, cadastramento de processos no sistema de Compras/Licitação, bem como alimentação e atualização de informações no Portal da Transparência/LAI, visando atender às necessidades e demandas do Poder Legislativo de Uruana de Minas-MG.

3. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS:

3.1. Os serviços/materiais deverão ser fornecidos conforme condições e quantidades estabelecidas abaixo:

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
Prestação de serviços de Suporte Administrativo Operacional.	11	Mês

4. JUSTIFICATIVA:

4.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada execução das atividades administrativas do Poder Legislativo Municipal, especialmente aquelas relacionadas à organização documental, aos procedimentos licitatórios e ao cumprimento das obrigações legais de transparência pública.

O volume e a complexidade das atividades administrativas demandam apoio técnico especializado, não sendo plenamente atendidos pelo quadro de pessoal existente. Assim, a contratação visa garantir maior eficiência, padronização, confiabilidade das informações e observância aos princípios da legalidade, eficiência e transparência, assegurando o regular funcionamento das atividades legislativas.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.803.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

5. LOCAL/PRAZO PARA ENTREGA/EXECUÇÃO:

5.1. Os serviços serão executados por meio de consultas telefônicas, e-mail, vídeo chamadas ou programas de troca de mensagens, diariamente e com uma visita semanal à sede do Poder Legislativo Municipal de Uruana de Minas - MG. O faturamento do serviço será de forma mensal e o pagamento deverá ser efetuado até o 5º dia útil de cada mês, referente aos serviços prestados no mês de referência.

6. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Nome: Isabella Fernandes Ferreira

Matrícula: 133

7. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Isabella Fernandes Ferreira

Local/Data: Uruana de Minas 12 de janeiro de 2026.

Isabella Fernandes Ferreira
Matrícula Funcional nº 133

8. MANIFESTAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA:

() AUTORIZO o prosseguimento do processo de contratação de despesa, observados os trâmites legais.

() NEGO o prosseguimento do processo de contratação de despesa, determinando o seu arquivamento.

Local/Data: Uruana de Minas, 12 de janeiro de 2026.

Gilson Fernandes da Silva
Ordenador da Despesa

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.

1. INTRODUÇÃO

1.1- O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá às necessidades abaixo especificadas.

1.2- O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETO

2.1- Contratação de empresa para prestação de serviços para a Câmara Municipal de Uruana de Minas, compreendendo:

- I – digitação e organização de processos e documentos;
- II – Organização de arquivo físico e digital;
- III – cadastramento de processos no sistema de Compras/Licitação;
- IV – alimentação e atualização de informações no Portal da Transparência/LAI.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1- A presente contratação se fundamenta na necessidade de prestação de serviços com o objetivo de assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade das atividades administrativas da Câmara Municipal.

A demanda decorre do volume de processos e documentos administrativos existentes, bem como da necessidade de organização, controle, digitalização e correta inserção de informações nos sistemas oficiais, especialmente aqueles relacionados às áreas de compras, licitações e transparência pública. Destaca-se, ainda, a obrigatoriedade legal de manter atualizadas as informações disponibilizadas no Portal da Transparência e no sistema da Lei de Acesso à Informação (LAI), conforme a legislação vigente.

A inexistência de equipe própria suficiente para a execução contínua dessas atividades pode comprometer o atendimento aos prazos legais, a padronização dos procedimentos administrativos e a adequada publicidade dos atos praticados, o que justifica tecnicamente a contratação pretendida.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.803.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

4- ÁREA REQUISITANTE

4.1- A requisição dos serviços que compõe o objeto desta contratação é a Secretaria Executiva da Câmara Municipal.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1- Apesar da existência de número significativo de profissionais com formação administrativa disponíveis no mercado, os serviços que se pretende contratar, em razão de sua natureza continuada, especificidade operacional e relevância para o adequado funcionamento das atividades administrativas e legislativas, não podem ser satisfatoriamente executados por qualquer profissional, exigindo capacitação técnica e experiência compatível visando a eficiência da gestão pública.

5.2- Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para o Poder Legislativo, sob os aspectos técnico, caráter personalíssimo, da conveniência, economicidade e eficiência. Nesse contexto, a análise do panorama de mercado evidencia que, para a prestação de serviços, são usualmente adotadas, ao menos, as seguintes alternativas:

5.2.1- Contratação de serviços técnicos especializados visando adequado suporte às atividades administrativas e ao cumprimento das obrigações legais de transparência.

5.3- ANÁLISE DA SOLUÇÃO

5.3- Desta feita, concluímos pela seguinte solução: A contratação por meio da solução apresentada no item 5.2.1 é aquela que se mostra mais vantajosa para administração municipal, visto a necessidade de atendimento contínuo e especializado, as quais não conseguem ser resolvidas apenas pelo quadro pessoal de servidores internos.

6- DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

6.1- Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado a contratação de serviços técnicos. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo e a capacitação técnica, quando comparado com a inexistência de profissionais qualificados para executar os serviços necessários. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos baseia-se por esta ser a única forma de contratar profissionais com expertise administrativo afim de atender as necessidades apontadas no levantamento realizado. Desta

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação, que serão ofertados garantindo suporte técnico qualificado e contribuindo para a eficiência e eficácia dos processos legislativos da Câmara Municipal.

6.2- Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Estudo Técnico Preliminar não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

6.3- Diante do exposto, considerando a natureza dos serviços técnicos a serem contratados, bem como a necessidade administrativa devidamente justificada no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação será realizada na forma de Dispensa de Licitação conforme Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê as hipóteses legais de dispensa, observados os limites de valor e demais requisitos aplicáveis ao caso concreto. Tal procedimento mostra-se adequado por atender aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, garantindo a contratação célere e vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo da observância das formalidades legais pertinentes.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1- Os serviços a serem contratados são essenciais ao regular funcionamento das atividades, sendo executados de forma contínua e permanente. A partir da análise de licitações anteriores e de contratações recentes realizadas por outros órgãos públicos com objeto semelhante, verificou-se que o modelo adotado é o que melhor atende às necessidades operacionais e administrativas do Poder Legislativo.

Nesse sentido, a não observância de critérios técnicos e jurídicos adequados, bem como dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, pode acarretar prejuízos à eficiência administrativa e ao adequado funcionamento de um sistema essencial à prestação do serviço público. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, assegurando a adequada execução das atividades de suporte administrativo operacional.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

Item	Descrição	Unid.	Quant.
Único	Contratação de empresa para prestação de serviços para a Câmara Municipal de Uruana de Minas, compreendendo: I – digitação e organização de processos e documentos; II – organização de arquivo físico e digital; III – cadastramento de processos no sistema de Compras/Licitação; IV – alimentação e atualização de informações no Portal da Transparência/LAI.	Mensal	11

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor **médio estimado da contratação é de R\$ 5.127,67** (cinco mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) mensais. Pesquisa direta com três fornecedores do ramo, conforme disposto no Art. 23, § 1, inciso IV da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

9. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1- Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.2- Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para o Poder Legislativo de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.3- Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

10- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1- A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades relacionada no item 2.1.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

10.2- A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

10.3- Os serviços serão executados por meio de consultas telefônicas, e-mail, vídeo chamadas ou programas de troca de mensagens, diariamente e com uma visita semanal, em horário comercial, “*in loco*” em datas previamente agendada com a Secretaria da Câmara.

10.4- A contratada deverá, durante a execução dos serviços, promover a transferência de conhecimentos e know-how relacionados às rotinas administrativas, aos procedimentos licitatórios, à organização documental, ao uso dos sistemas de Compras/Licitação e à alimentação do Portal da Transparência e da LAI, assegurando aos servidores acesso contínuo a informações, modelos, procedimentos e fluxos de trabalho necessários à continuidade das atividades.

10.5- Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação da Secretaria Executiva.

11- ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

11.1- Embora o Plano de Contratações Anual do município ainda não esteja implementado, a contratação em tela está alinhada com as diretrizes e metas das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), conforme Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA 2025.

12- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1- Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o Prestador.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1- Não se verifica nessa contratação a existência de impactos ambientais, pois trata-se tão somente de serviço de assessoria e consultoria.

14. RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO

14.1- Os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação nos moldes propostos, é a manutenção dos acompanhamentos e intervenções, indispensáveis, ao acompanhando atividades Administrativas, buscando sempre a melhoria dos serviços prestados por este órgão,

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

para o alcance e sucesso da atuação administrativa, e visando promover a política de gestão de pessoas, com a finalidade de identificar as lacunas de competências e que precisam ser desenvolvidas, para que as ações de desenvolvimento tenham maior efetividade.

15. ANÁLISE DE RISCO

15.1 - Em observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de planejamento das contratações públicas, não foram identificados riscos associados à contratação pretendida, bem como as respectivas medidas de mitigação e controle.

16- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1- Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

- ✓ A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.
- ✓ Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Assim, considerando os pontos listados acima, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação da solução demandada.

Uruana de Minas/MG, 14 de janeiro de 2026.

ISABELLA FERNANDES FERREIRA
Secretária Executiva

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

(SIMPLIFICADO)

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços, compreendendo: digitação e organização de processos e documentos, organização de arquivo físico e digital, cadastramento de processos no sistema de Compras/Licitação, bem como alimentação e atualização de informações no Portal da Transparência/LAI, visando atender às necessidades e demandas do Poder Legislativo de Uruana de Minas-MG.

2. NATUREZA DO OBJETO:

2.1. Serviço de Natureza Comum.

3. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS:

3.1. Descrição dos serviços.

3.1.1. Digitação e organização dos processos, incluindo a elaboração, revisão e formatação de documentos relacionados;

3.1.2. Digitação de documentos administrativos, contratos, relatórios e demais documentos oficiais;

3.1.3. Organização, manutenção e controle de arquivo físico, com classificação, ordenação e guarda;

3.1.4. Organização e gestão de arquivo digital, incluindo digitalização, indexação e armazenamento;

3.1.5. Cadastramento, acompanhamento e atualização de processos no sistema de Compras e Licitações utilizado pelo órgão;

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

3.1.6. Alimentação, atualização e manutenção das informações no Portal da Transparência e no sistema da Lei de Acesso à Informação (LAI), conforme os arts. 8º e 9º da Lei nº 12.527/2011;

3.1.7. Suporte administrativo correlato, desde que compatível com o objeto contratado.

Descrição/Especificação	Quantidade	Unidade
Prestação e serviços de Suporte Administrativo Operacional.	11	Mês

4. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor **médio estimado da contratação é de R\$ 5.127,67** (cinco mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) mensais. Pesquisa direta com três fornecedores do ramo, conforme disposto no Art. 23, § 1, inciso IV da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

5. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

5.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada execução das atividades administrativas do Poder Legislativo Municipal, especialmente aquelas relacionadas à organização documental, aos procedimentos licitatórios e ao cumprimento das obrigações legais de transparência pública.

O volume e a complexidade das atividades administrativas demandam apoio técnico especializado, não sendo plenamente atendidos pelo quadro de pessoal existente. Assim, a contratação visa garantir maior eficiência, padronização, confiabilidade das informações e observância aos princípios da legalidade, eficiência e transparência, assegurando o regular funcionamento das atividades legislativas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Os serviços serão executados por meio de consultas telefônicas, e-mail, vídeo chamadas ou programas de troca de mensagens, diariamente e com uma visita semanal, em horário comercial, “*in loco*” em datas previamente agendada com a Secretaria da Câmara.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

6.2. A contratada deverá, durante a execução dos serviços, promover a transferência de conhecimentos e know-how relacionados às rotinas administrativas, aos procedimentos licitatórios, à organização documental, ao uso dos sistemas de Compras/Licitação e à alimentação do Portal da Transparência e da LAI, assegurando aos servidores acesso contínuo a informações, modelos, procedimentos e fluxos de trabalho necessários à continuidade das atividades.

6.3. Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação da Secretaria Executiva.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da contratação/aquisição correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.031.0101.4004.3.3.90.39.00 - FICHA 18.

8. PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será procedido até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal referente ao mês.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR:

9.1. Menor valor global ofertado.

10. ATENDIMENTO OU NÃO DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

10.1. Esta contratação/aquisição atende ao disposto no Capítulo V, da LC nº 123/2006, relativo ao acesso ao mercado pelo MEI/ME/EPP.

11. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

11.1. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

I. Habilitação jurídica

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

- a) **Pessoa Física:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.*
- b) **Empresário individual:** *inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*
- c) **Microempreendedor Individual – MEI:** *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portalempreendedor.gov.br;*
- d) **Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** *ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;*
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** *inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;*
- f) **Sociedade simples:** *inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;*
- g) **Sociedade Estrangeira:** *portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.*

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;*

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

III. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

12. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Nome: Isabella Fernandes Ferreira

Matrícula: 133

13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Silvano de Moura

Local/Data: Uruana de Minas, 15 de janeiro de 2026.

Silvio Alves da Macena

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

Agente de Contratação

14. MANIFESTAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA:

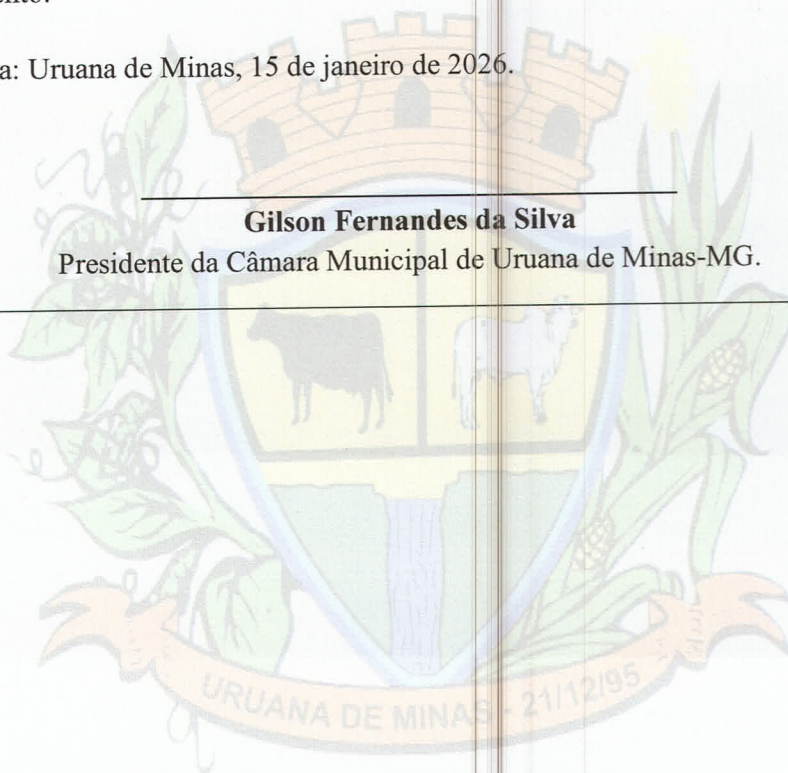
() AUTORIZO o prosseguimento do processo de contratação de despesa, observado os trâmites legais.

() NEGO o prosseguimento do processo de contratação de despesa, determinando o seu arquivamento.

Local/Data: Uruana de Minas, 15 de janeiro de 2026.

Gilson Fernandes da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Uruana de Minas-MG.



“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ao Setor de Contabilidade

Com o presente, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de nos fornecer informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários para contratação de empresa para prestação de serviços, compreendendo: digitação e organização de processos e documentos, organização de arquivo físico e digital, cadastramento de processos no sistema de Compras/Licitação, bem como alimentação e atualização de informações no Portal da Transparência/LAI, visando atender às necessidades e demandas do Poder Legislativo de Uruana de Minas-MG. A contratação dos serviços em questão está estimada com **valor médio global de R\$ 5.127,67** (cinco mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos), conforme orçamentos constantes dos autos.

Uruana de Minas/MG, 16 de janeiro de 2026.

Silvio Alves da Macena
Agente de Contratação

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ao Agente de Contratação,

Silvio Alves da Macena

Referente: Contratação de empresa para prestação de serviços, compreendendo: digitação e organização de processos e documentos, organização de arquivo físico e digital, cadastramento de processos no sistema de Compras/Licitação, bem como alimentação e atualização de informações no Portal da Transparência/LAI, visando atender às necessidades e demandas do Poder Legislativo de Uruana de Minas-MG.

Com este, confirmamos a existência de dotações orçamentárias nas rubricas a seguir especificadas.

<i>Dotação Orçamentária</i>	<i>Fonte</i>	<i>Ficha</i>
01.01.01.01.031.0101.4004.3.3.90.39.00	1.500.000.0000	18

Sendo o que me cumpria para o momento, subscrevo-me,

Uruana de Minas/MG, 16 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

Fábio Cícero Alves da Silva
CRC/MG: 094.502/O-4

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

Contador

COMUNICAÇÃO INTERNA

Uruana de Minas/MG, 16 de janeiro de 2026.

À Assessoria Jurídica

Sr. Assessor Jurídico,

Tendo em vista a necessidade contratação de empresa para prestação de serviços, compreendendo: digitação e organização de processos e documentos, organização de arquivo físico e digital, cadastramento de processos no sistema de Compras/Licitação, bem como alimentação e atualização de informações no Portal da Transparência/LAI, visando atender às necessidades e demandas do Poder Legislativo de Uruana de Minas-MG.

E, tendo em vista, por fim, a necessidade de que todo o procedimento de aquisição/contratação respeite, em tudo, as disposições legais, principalmente da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como aos princípios constitucionais da igualdade, da publicidade, da moralidade, da legalidade e da impessoalidade.

Solicitamos a Vossa Senhoria que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que acerçam o caso em apreço, emita parecer/justificativa sobre a possibilidade de compra/contratação direta, com dispensa de licitação, fulcrada no Art. 72 e no Art. 75 especificamente o disposto no inciso II da Lei 14.133/2021.

Solicitamos também que, entendendo viável e face das razões de fato e de direito, Vossa Senhoria indique ainda as demais providências jurídicas a serem tomadas sobre o assunto, caso esta seja necessária.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

Informamos, por fim, que o parecer deve ser direcionado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, autoridade que tem competência e poderes para ratificar a compra/contratação direta, com dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Silvio Alves da Macena

Agente de Contratação

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº -----/2026 PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE
ADMINISTRATIVO OPERACIONAL, PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER
LEGISLATIVO DE URUANA DE MINAS-MG.**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasília, nº 300, Bairro Cruzeiro, Uruana de Minas – MG, inscrita no CPNJ sob o nº 02.303.129/0001-02, neste ato representada por seu presidente, Gilson Fernandes da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 816.692.321-15, residente em Uruana de Minas-MG.

CONTRATADA: XXX

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, as partes supra qualificadas, têm entre si justas e acertadas, o presente contrato para contratação de empresa para prestação, compreendendo: digitação e organização de processos e documentos, organização de arquivo físico e digital, cadastramento de processos no sistema de Compras/Licitação, bem como alimentação e atualização de informações no Portal da Transparência/LAI, visando atender às necessidades e demandas do Poder Legislativo de Uruana de Minas-MG, na forma de Dispensa de Licitação conforme Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Processo Administrativo Licitatório nº 006/2026, modalidade Dispensa de Licitação nº 004/2026, com fundamento

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

jurídico de Contrato Administrativo de Direito Público, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, contratação de empresa para prestação de serviços, compreendendo: digitação e organização de processos e documentos, organização de arquivo físico e digital, cadastramento de processos no sistema de Compras/Licitação, bem como alimentação e atualização de informações no Portal da Transparência/LAI, visando atender às necessidades e demandas do Poder Legislativo de Uruana de Minas-MG, para prestar os serviços descritos abaixo:

1.1.1. Digitação e organização dos processos, incluindo a elaboração, revisão e formatação de documentos relacionados;

1.1.2. Digitação de documentos administrativos, contratos, relatórios e demais documentos oficiais;

1.1.3. Organização, manutenção e controle de arquivo físico, com classificação, ordenação e guarda;

1.1.4. Organização e gestão de arquivo digital, incluindo digitalização, indexação e armazenamento;

1.1.5. Cadastramento, acompanhamento e atualização de processos no sistema de Compras e Licitações utilizado pelo órgão;

1.1.6. Alimentação, atualização e manutenção das informações no Portal da Transparência e no sistema da Lei de Acesso à Informação (LAI), conforme os arts. 8º e 9º da Lei nº 12.527/2011;

1.1.7. Suporte administrativo correlato, desde que compatível com o objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados por meio de consultas telefônicas, e-mail, vídeo chamadas ou programas de troca de mensagens, diariamente e com uma visita semanal, em horário comercial, “in loco” em datas previamente agendada com a Secretaria da Câmara.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br



“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

2.2. A contratada deverá, durante a execução dos serviços, promover a transferência de conhecimentos e know-how relacionados às rotinas administrativas, aos procedimentos licitatórios, à organização documental, ao uso dos sistemas de Compras/Licitação e à alimentação do Portal da Transparência e da LAI, assegurando aos servidores acesso contínuo a informações, modelos, procedimentos e fluxos de trabalho necessários à continuidade das atividades.

2.3. Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação da Secretaria Executiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.

3.1. O contrato advindo do referido de dispensa terá vigência até 11 (onze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor Mensal do presente contrato é de R\$ _____ (XXXXXXXXXX).

4.2. Estima-se em R\$ _____ (XXXXXXXXXX) o valor global do presente.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

4.3.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.3.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

4.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.3.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.3.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.8. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

4.3.9. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.

5.1. O valor do presente contrato poderá ser reajustado em caso de prorrogação, após 11 (onze) meses, tendo como parâmetro o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

5.2. – Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes, através de aditamento,

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

atendendo o disposto no Título III, Capítulo VII da Lei Federal 14.133/2021 e desde que atendido o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

Dotação Orçamentária:

01.01.01.01.031.0101.4004.3.3.90.39.00.

FONTE: 1.500.000.0000

FICHA: 18

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto do contrato.

7.2. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES.

8.1. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

9.1.2. Manter sigilo acerca de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados.

9.1.3. Fornecer mão de obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, caso solicitado e cumprir com as obrigações trabalhistas;

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

9.1.4. Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;

9.1.5. Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua na execução das atividades externas próprias e de eventual treinamento;

9.1.6. Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do Presidente do Poder Legislativo Municipal de Uruana de Minas-MG;

9.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

9.1.8. A contratada deverá realizar todas as atividades descritas acima deste quando tocante as atividades do Poder Legislativo municipal de Uruana de Minas-MG;

9.1.9. Manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo CONTRATANTE nos parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, todas as informações e materiais a serem veiculado conforme as especificações necessárias;

9.2.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

9.2.3. Manter um profissional como contato em relação à Contratada;

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

9.2.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança;

9.2.5. Proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado prestado em desacordo com as respectivas especificações;

9.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

9.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.1.1. GESTOR DO CONTRATO: GILSON FERNANDES DA SILVA, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Uruana de Minas, Matrícula sob o nº 044, e-mail: camara@uruanademinas.mg.leg.br.

10.1.2. FISCAL DO CONTRATO: DANILA MENDES DURÃES, Portaria nº 021/2025, Matrícula sob o nº 132, e-mail: camara@uruanademinas.mg.leg.br.

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

10.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);

10.2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

10.2.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

10.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);

10.2.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Câmara Municipal, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

10.2.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal;

10.2.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

10.2.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Poder Legislativo ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

10.2.9. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

10.2.10. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Poder Legislativo a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º);

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

10.2.11. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.2.12. O presidente da Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

11.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.2. Advertência;

12.1.3. Multa de até:

12.1.4. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

12.1.5. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

12.1.6. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4.

12.2.1. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados ao Poder Legislativo ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.7. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo ao Poder Legislativo, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Arinos-MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Uruana de Minas-MG, xx de fevereiro de 2026.

GILSON FERNANDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Uruana de Minas-MG.

CONTRATANTE

65.006.036 JESIANE MAGALHAES MELO

Jesiane Magalhães Melo – Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a escolha mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviços, compreendendo: digitação e organização de processos e documentos, organização de arquivo físico e digital, cadastramento de processos no sistema de Compras/Licitação, bem como alimentação e atualização de informações no Portal da Transparência/LAI, visando atender às necessidades e demandas do Poder Legislativo de Uruana de Minas-MG - objeto descrito na íntegra no termo de referência - por meio do procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação se faz necessária para garantir a regularidade, a eficiência e a transparência das atividades administrativas do Poder Legislativo de Uruana de Minas-MG, considerando a complexidade dos processos licitatórios, da organização documental e da atualização de informações em sistemas oficiais e no Portal da Transparência/LAI, exigindo conhecimento técnico especializado. Ante o exposto, o Poder Legislativo, resolve contratar por meio do

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, em razão do valor, com fundamento no inciso II, artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

II- DAS COTAÇÕES

Buscando averiguar os valores praticados, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de mercado, sendo apresentado os seguintes preços:

EMPRESA 01 – **65.006.036 JESIANE MAGALHAES MELO**, inscrita no CNPJ/MF: 65.006.036/0001-28, Valor Global R\$ 49.203,00 (quarenta e nove mil e duzentos e três reais).

EMPRESA 02 – **AS SOLUÇÕES CONTÁBEIS**, inscrita no CNPJ: 14.938.010/0001-87, Valor Global R\$ 58.806,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e seis reais).

EMPRESA 03 – **SRO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 32.258.864/0001-02, Valor Global R\$ 61.204,00 (sessenta e um mil, duzentos e quatro reais).

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Em 2021 o Governo Federal instituiu uma nova Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - passando esta última a reger todos os procedimentos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 72, da Lei nº 14.133/2021

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os de

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

habilitação e qualificação mínima requisitos necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

No dia 29 de dezembro de 2025, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto nº 12.807, que tem como objetivo atualizar os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Decreto nº 12.807/2025, indica, de maneira expressa, a alteração dos limites para as pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, disposta no Art. 95, § 2 da Lei nº 14.133/2021, passando o valor limite para **R\$ 13.098,41** (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos).

Com as alterações, a dispensa de licitação passa para:

I – para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção em veículos automotores: **R\$ 130.984,20** (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos). De acordo com o Decreto Nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

II – para contratação de serviços e compras de natureza comum: **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). De acordo com o Decreto Nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

Aprela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

A Câmara Municipal de Uruana de Minas procedeu consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos junto a 03 (três) empresas do ramo, conforme propostas juntadas aos autos.

V – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para fornecer os serviços descritos no Termo de Referência, foi:

- **65.006.036 JESIANE MAGALHAES MELO**,
Inscrita no CNPJ/MF: 65.006.036/0001-28, Valor Global R\$ 49.203,00 (quarenta e nove mil e duzentos e três reais).

VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para aquisição/contratação, o Poder Legislativo tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 62 “ A habilitação jurídica é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I – Jurídica;
- II – Técnica; (quando for o caso)
- III – Fiscal, social e trabalhista;

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

IV – Econômico-financeira.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos em anexo, além de ofertar o menor valor.

VII – DA MINUTA DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A(s) contratação (ões) decorrentes do Termo de Referência serão regidos pelo Setor de Compras através de seus representantes legais ou preposto por ele designado.

VIII – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em adquirir da referida empresa, relativamente à aquisição/contratação em questão, é decisão discricionária do Presidente do Poder Legislativo optar pela contratação/aquisição ou não.

Uruana de Minas/MG, 19 de janeiro de 2026.

Silvio Alves da Macena
Agente de Contratação

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

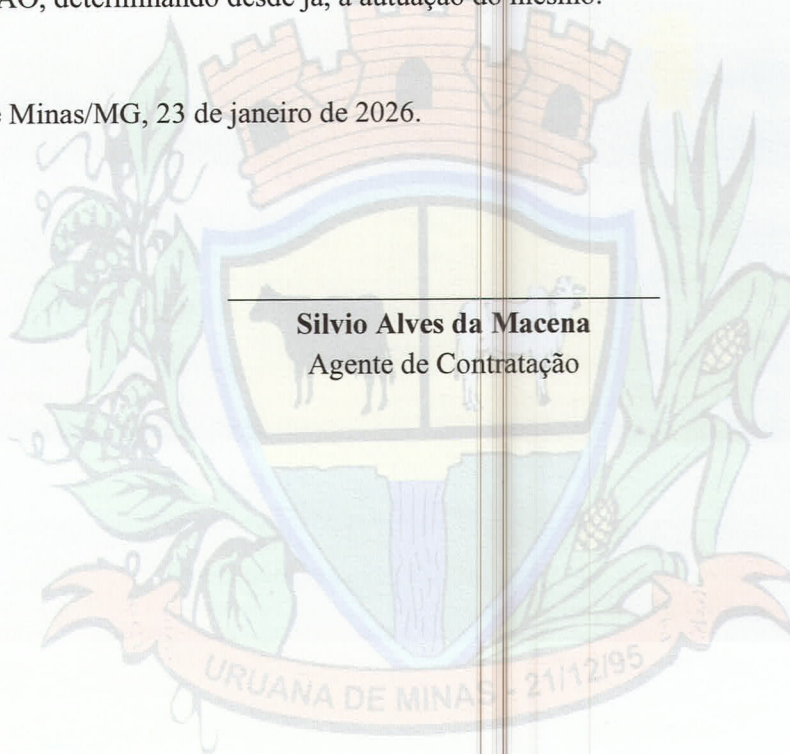
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

DESPACHO

Tendo em vista a solicitação feita pela Secretária Executiva, a autorização do Senhor Presidente da Câmara, o parecer jurídico favorável à contratação, **CONSIDERANDO**, a publicação em site oficial, manifestando interesse no recebimento de propostas adicionais, na qualidade de Agente de Contratação, instauro o presente Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, determinando desde já, a autuação do mesmo.

Uruana de Minas/MG, 23 de janeiro de 2026.

Silvio Alves da Macena
Agente de Contratação



“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke





Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que se fizerem necessários que nesta data autuei o presente Processo Administrativo sob o nº 006/2026, Dispensa de Licitação nº 004/2026, conforme determinação do Agente de Contratação da Câmara Municipal.

Uruana de Minas/MG, 26 de janeiro de 2026.

Silvio Alves Da Macena
Agente de Contratação



“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

DESPACHO

Do: Agente de Contratação

Para: Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Ratificação do Processo de Dispensa de Licitação

Tendo em vista o cumprimento de todas as normas que rege o processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços, compreendendo: digitação e organização de processos e documentos, organização de arquivo físico e digital, cadastramento de processos no sistema de Compras/Licitação, bem como alimentação e atualização de informações no Portal da Transparência/LAI, visando atender às necessidades e demandas do Poder Legislativo de Uruana de Minas-MG (objeto descrito na íntegra no Termo de Referência), encaminho a Vossa Excelência devidamente instruída, autuado o processo, tendo em vista ser a autoridade que tem competência e poderes para **ratificar** a aquisição/contratação, com Dispensa de Licitação.

Uruana de Minas/MG, 26 de janeiro de 2026.

Silvio Alves da Macena
Agente de Contratação

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 005/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Presidente da Câmara Municipal Senhor **GILSON FERNANDES DA SILVA**, tendo em vista a demanda apresentada pela Secretária Executiva, e o parecer apresentado pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal contratação de empresa para prestação de serviços, compreendendo: digitação e organização de processos e documentos, organização de arquivo físico e digital, cadastramento de processos no sistema de Compras/Licitação, bem como alimentação e atualização de informações no Portal da Transparência/LAI, visando atender às necessidades e demandas do Poder Legislativo de Uruana de Minas-MG, com Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, direto com a **65.006.036 JESIANE MAGALHAES MELO**, Inscrita no CNPJ/MF: 65.006.036/0001-28, Valor Global R\$ 49.203,00 (quarenta e nove mil e duzentos e três reais), resolve **RATIFICAR** a justificativa apresentada e ordenar sua publicação conforme legislação.

Uruana de Minas/MG, 26 de janeiro de 2026.

GILSON FERNANDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



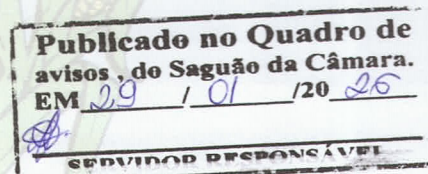
Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Uruana de Minas – **GILSON FERNANDES DA SILVA** - Ratifica, acolhe e homologa a Decisão do Agente de Contratação, no Processo Administrativo Licitatório nº 006/2026 na modalidade Dispensa de Licitação nº 004/2026, contratação de empresa para prestação de serviços, compreendendo: digitação e organização de processos e documentos, organização de arquivo físico e digital, cadastramento de processos no sistema de Compras/Licitação, bem como alimentação e atualização de informações no Portal da Transparência/LAI, visando atender às necessidades e demandas do Poder Legislativo de Uruana de Minas-MG, da empresa **65.006.036 JESIANE MAGALHAES MELO**, Inscrita no CNPJ/MF: 65.006.036/0001-28, Valor Global R\$ 49.203,00 (quarenta e nove mil e duzentos e três reais). Determinando a realização da contratação imediata, com dispensa de licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG, 29 DE JANEIRO DE 2026.



“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke